



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 042/2021**

**CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Chorrochó, CNPJ:**  
13.938.013/0001-58.

**CONTRATADA: FMEDICAL COMERCIO DE EXPORTACAO E IMPORTACAO DE  
PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI EPP, CNPJ09.071.600/0001-  
15. Objeto:Contratação de empresa para aquisição/fornecimento de forma  
emergencial de insumos e produtos de saúde em geral para o enfrentamento ao  
COVID-19 no Município de Chorrochó-BA. Processo Licitatório/Administrativo nº.  
039/2021 - Dispensa de Licitação nº. 021/2021. Fundamento Legal: Art. 24, IV, da  
Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores c/c Medida Provisória nº.  
1.047/2021. Valor Global do Contrato: R\$ 118.204,21 (cento e dezoito mil  
duzentos e quatro reais e vinte e um centavos). Data de assinatura: 19/05/2021.**



000072

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

CONTRATO Nº. 042/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO, CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 021/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORROCHÓ E A EMPRESA FMEDICAL COMERCIO DE EXPORTACAO E IMPORTACAO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI EPP, NA FORMA ABAIXO:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES**

**1.1. - CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito sob o nº CNPJ: 13.938.013/0001-58, neste ato representado por sua titular a Sra. **Sheila Jaqueline Miranda Araújo**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, portadora do CPF (MF) nº. 018.000.045.40, doravante denominado **CONTRATANTE**.

**1.2. - CONTRATADA: FMEDICAL COMERCIO DE EXPORTACAO E IMPORTACAO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI EPP**, com sede à Rua do Paraíso, nº. 97, Sala 18 (Centro Médico), Bairro Santo Antônio, CEP: 48.903-050, Juazeiro-BA, inscrita no CNPJ nº. **09.071.600/0001-15**, neste ato representada pela **Marcela Oliveira Carvalho**, inscrita no CPF/MF sob o n.º 024.252.784-19, doravante denominada **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**2.1.-** A celebração do presente contrato se dá com base no Art. 24, IV, da Lei Federal nº. 8.666/93, Medida Provisória nº. 1.047/2021, conforme Processo Licitatório/Administrativo nº. 039/2021 - Dispensa de Licitação nº. 021/2021, com data de homologação do dia 19 de maio de 2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

**3.1. -** Constitui o objeto do presente contrato a Contratação de empresa para aquisição/fornecimento de forma emergencial de insumos e produtos de saúde em geral para o enfrentamento ao COVID-19 no Município de Chorrochó-BA.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E FORNECIMENTO**

**4.1.-** O contrato terá vigência de **60 (sessenta) dias**, contados da sua assinatura, podendo este, ter seu prazo prorrogado ou ser rescindido se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**5.1. -** O valor global para o fornecimento, objeto deste contrato é de **R\$ 118.204,21 (cento e dezoito mil duzentos e quatro reais e vinte e um centavos)**.

**5.2.-O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário de:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
01	ÁGUA OXIGENADA, LITRO	UNIDADE	12	RIOQUIMICA	R\$ 11,20	RS 134,40
02	POVIDINE DEGERMANTE, LITRO	UNIDADE	10	RIOQUIMICA	R\$ 49,45	RS 494,50
03	PVPI TÓPICO	UNIDADE	10	RIOQUIMICA	R\$ 49,45	RS 494,50
04	ÁLCOOL 70%(LITRO)	CAIXA C/12	50	CICLO FARMA	RS 108,36	RS 5.418,00
05	ALCOOL GEL 70% 1L	UNIDADE	30	CICLO FARMA	RS 9,68	RS 290,40



000073

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

06	MÁSCARA CIRURGICA	CAIXA	100	SPO	R\$ 37,84	RS 3.784,00
07	MASCARA N 95	UNIDADES	200	SUPERMEDY	R\$ 6,88	RS 1.376,00
08	LENCOL DESCARTAVEL 70 X 50	PACOTES C/ 20	50	POLARFIX	R\$ 272,62	RS 13.631,00
09	LÂMPADAS PARA LÂMINA LARINGOSCOPIO P E G	UNIDADES	10	MIKATOS	R\$ 78,48	RS 784,80
10	PINÇAS KOCHER RETA	UNIDADES	05	ABC	R\$ 39,88	RS 199,40
11	PINÇA METZEMBAUM CURVA	UNIDADES	03	ABC	R\$ 46,53	RS 139,59
12	PINÇA RETA	UNIDADES	04	ABC	R\$ 36,96	RS 147,84
13	PORTA AGULHA	UNIDADES	04	ABC	R\$ 44,78	RS 179,12
14	TESOURA RETA	UNIDADES	02	ABC	R\$ 44,46	RS 88,92
15	COMPRESSA DE GASES C/500	PCT	130	MEGATEX	RS 14,84	RS 1.929,20
16	ALGODÃO HIDROFILO	ROLO	15	NATHALYA	RS 18,28	RS 274,20
17	CAMPO OPERATÓRIO 45X50	PCT	05	MEGATEX	R\$ 80,63	RS 403,15
18	ATADURA 10CM	PCT	50	ANAPOLIS	R\$ 8,13	RS 406,50
19	ATADURA 15CM	PCT	30	ANAPOLIS	R\$ 9,65	RS 289,50
20	ATADURA 20CM	PCT	20	ANAPOLIS	R\$ 16,25	RS 325,00
21	AVENTAL COM 10 UNIDADES	PCT	50	BELIFE	R\$ 90,30	RS 4.515,00
22	PERFURO CORTANTE 13LT	CAIXA	30	DESCARPACK	R\$ 219,10	RS 6.573,00
23	PERFURO CORTANTE 7LT	CAIXA	20	DESCARPACK	R\$ 89,60	RS 1.792,00
24	ESPARADRAPO	UNIDADE	72	MISSNER	RS 10,54	RS 758,88
25	BOLSA COLETORA SISTEMA FECHADA	UNIDADE	50	CONVATEC	RS 6,21	RS 310,50
26	COLETOR UNIVERSAL	UNIDADE	100	J. PROLAB	RS 0,47	RS 47,00
27	SONDA FOLEY 16	UNIDADE	10	SOLIDOR	RS 4,95	RS 49,50
28	SONDA FOLEY 18	UNIDADE	10	SOLIDOR	RS 4,95	RS 49,50
29	SCALPE P/PUNCAO VENOSA, C/BORBOLETA E AGULHA, ESTERIL, DESC. N.º 21.	CAIXA	03	SOLIDOR	RS 40,85	RS 122,55
30	SCALPE P/PUNCAO VENOSA, C/BORBOLETA E AGULHA, ESTERIL, DESC. N.º 23.	CAIXA	06	SOLIDOR	R\$ 40,85	RS 245,10
31	SCALPE P/PUNCAO VENOSA, C/BORBOLETA E AGULHA, ESTERIL, DESC. N.º 25.	CAIXA	06	SOLIDOR	R\$ 40,85	RS 245,10
32	SCALPE P/PUNCAO VENOSA, C/BORBOLETA E AGULHA, ESTERIL, DESC. N.º 27.	CAIXA	01	SOLIDOR	R\$ 40,85	RS 40,85
33	TENCIOMETRO ADULTO	UNIDADE	05	PREMIUM	RS 107,78	RS 538,90
34	TENCIOMETRO INFANTIL	UNIDADE	002	PREMIUM	R\$ 107,78	RS 215,56
35	SONAR	UNIDADE	2	MEDPEJ	R\$ 864,21	RS 1.728,42
36	FITA PARA AUTOCLAVE	UNIDADE	30	MISSNER	R\$ 6,88	RS 206,40
37	EQUIPO MACROGOTAS	PACOTE COM 20	30	DESCARPACK	R\$ 35,26	RS 1.057,80



000074

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

38	ACIDO ACETILSALICÍLICO 100MG	CAIXA C/1000	02	SOBRAL	R\$ 8,60	R\$ 17,20
39	CATETER, INTRAVASCULAR, PARA PUNCAO PERIFERICA, Nº 20G	CAIXA	05	SOLIDOR	R\$ 69,88	R\$ 349,40
40	CATETER, INTRAVASCULAR, PARA PUNCAO PERIFERICA, Nº 22G	CAIXA	05	SOLIDOR	R\$ 69,88	R\$ 349,40
41	CATETER, INTRAVASCULAR, PARA PUNCAO PERIFERICA, Nº 24G	CAIXA	08	SOLIDOR	R\$ 77,40	R\$ 619,20
42	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº6,0	UNIDADE	06	SOLIDOR	R\$ 7,59	R\$ 45,54
43	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº6,5	UNIDADE	06	SOLIDOR	R\$ 7,59	R\$ 45,54
44	LUVA, DE PROCEDIMENTO P, NAO ESTERIL, EM LATEX NATURAL, DESCARTAVEL, AMBIDESTRA, TEXTURA UNIFORME, COM ALTA SENSABILIDADE TACTIL, BOA ELASTICIDADE, RESISTENTE A TRACAO. CAIXA C/ 100 UNIDADES.	CAIXA	60	DESCARPACK	R\$ 139,77	R\$ 8.386,20
45	LUVA, DE PROCEDIMENTO M, NAO ESTERIL, EM LATEX NATURAL, DESCARTAVEL, AMBIDESTRA, TEXTURA UNIFORME, COM ALTA SENSABILIDADE TACTIL, BOA ELASTICIDADE, RESISTENTE A TRACAO. CAIXA C/ 100 UNIDADES.	CAIXA	60	DESCARPACK	R\$ 139,77	R\$ 8.386,20
46	LUVA, DE PROCEDIMENTO G, NAO ESTERIL, EM LATEX NATURAL, DESCARTAVEL, AMBIDESTRA, TEXTURA UNIFORME, COM ALTA SENSABILIDADE TACTIL, BOA ELASTICIDADE, RESISTENTE A TRACAO. CAIXA C/ 100 UNIDADES.	CAIXA	30	DESCARPACK	R\$ 139,77	R\$ 4.193,10
47	LUVA, CIRURGICA, NUMERO 7.0, DESCARTAVEL, ESTERIL	CAIXA	02	DESCARPACK	R\$ 115,63	R\$ 231,26
48	LUVA, CIRURGICA, NUMERO 7.5, DESCARTAVEL, ESTERIL	CAIXA	02	DESCARPACK	R\$ 115,63	R\$ 231,26
49	LUVA, CIRURGICA, NUMERO 8.0, DESCARTAVEL, ESTERIL	CAIXA	02	DESCARPACK	R\$ 115,63	R\$ 231,26
50	LUVA, CIRURGICA, NUMERO 8.5, DESCARTAVEL, ESTERIL	CAIXA	02	DESCARPACK	R\$ 115,63	R\$ 231,26
51	SORO FISIOLÓGICO 500ML	CAIXA	10	SANOBIOL	R\$ 165,39	R\$ 1.653,90
52	SORO FISIOLÓGICO 100ML	CAIXA	03	SANOBIOL	R\$ 233,10	R\$ 699,30
53	SORO RINGER COM LACTATO 500ML	CAIXA	10	SANOBIOL	R\$ 163,73	R\$ 1.637,30
54	SORO GLICOSADO 500ML	CAIXA	5	SANOBIOL	R\$ 160,95	R\$ 804,75
55	SERINGA 1ML	UNIDADE	1.000	SR	R\$ 0,37	R\$ 370,00



000075

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

56	SERINGA 3ML	UNIDADE	2.000	SR	R\$ 0,49	R\$ 980,00
57	SERINGA 5ML	UNIDADE	2.000	SR	R\$ 0,60	R\$ 1.200,00
58	SERINGA 10ML	UNIDADE	2.000	SR	R\$ 0,67	R\$ 1.340,00
59	SERINGA 20ML	UNIDADE	1.000	SR	R\$ 0,84	R\$ 840,00
60	LÂMINA BISTURI Nº21	CAIXA	02	SOLIDOR	R\$ 37,20	R\$ 74,40
61	LÂMINA BISTURI Nº24	CAIXA	02	SOLIDOR	R\$ 37,20	R\$ 74,40
62	LÂMINA FOSCA	CAIXA	05	SOLIDOR	R\$ 11,95	R\$ 59,75
63	TOUCA	PCT	20	DESCARTEX	R\$ 25,59	R\$ 511,80
64	AGUA DESTILADA 5LT	UNIDADE	10	CICLO FARMA	R\$ 14,84	R\$ 148,40
65	FITA UROANALISES C/150	CAIXA	03	LABOR IMPORT	R\$ 76,76	R\$ 230,28
66	BHCG C/50	CAIXA	01	LABOR IMPORT	R\$ 126,29	R\$ 126,29
67	UREIA ENZIMATICA	KITS	02	DOLES	R\$ 184,69	R\$ 369,38
68	TRIGLICERIDEOS	KIT	01	DOLES	R\$ 201,46	R\$ 201,46
69	TUBOS 12X75MM PCT C/500	PCT	01	PERFECTA	R\$ 106,40	R\$ 106,40
70	CÁLICE DE SEDIMENTAÇÃO	UNIDADE	12	J. PROLAB	R\$ 8,21	R\$ 98,52
71	TUBOS CÔNICO PARA UROANALISES	UNIDADE	24	J. PROLAB	R\$ 4,84	R\$ 116,16
72	ESCOVA PARA LAVAGEM DE TUBOS	UNIDADE	03	J. PROLAB	R\$ 14,62	R\$ 43,86
73	LUVAS PROCEDIMENTOS NITRILICAS M	CAIXA	05	UNIGLOVES	R\$ 132,60	R\$ 663,00
74	TUBOS TAMP A VERMELHA	CAIXA	02	J. PROLAB	R\$ 93,53	R\$ 187,06
75	TUBOS TAMP A CINZA	CAIXA	02	CRAL ARTIGOS	R\$ 91,38	R\$ 182,76
76	TUBOS TAMP A ROXA	CAIXA	02	CRAL ARTIGOS	R\$ 90,73	R\$ 181,46
77	ABAIXADOR DE LINGUA	PCT	10	THEOTO	R\$ 9,16	R\$ 91,60
78	FITA HGT ONCALL PLUS	CAIXA	50	G-TECH	R\$ 52,68	R\$ 2.634,00
79	NYLON Nº2	CAIXA	05	TECNHOFIO	R\$ 61,12	R\$ 305,60
80	NYLON Nº3	CAIXA	05	TECNHOFIO	R\$ 61,12	R\$ 305,60
81	CATGUT Nº2	CAIXA	01	TECNHOFIO	R\$ 132,23	R\$ 132,23
82	CATGUT Nº3	CAIXA	01	TECNHOFIO	R\$ 132,23	R\$ 132,23
83	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL LONGA 4	UNIDADE	20	MARKMED	R\$ 0,92	R\$ 18,40
84	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL LONGA 6	UNIDADE	20	MARKMED	R\$ 0,97	R\$ 19,40
85	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL LONGA 12	UNIDADE	20	MARKMED	R\$ 1,08	R\$ 21,60
86	MASCARA DE ALTA CONCENTRAÇÃO ADULTO	UNIDADE	04	PROTEC	R\$ 118,25	R\$ 473,00
87	PAPEL GRAU CIRURGICO 150MM	ROLO	03	ZERMATT	R\$ 95,14	R\$ 285,42
88	PAPEL GRAU CIRURGICO 200MM	ROLO	03	ZERMATT	R\$ 122,83	R\$ 368,49
89	FRALDA GERIATRICA G	FARDO	05	BIGFRAL	R\$ 190,66	R\$ 953,30



000076

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

90	ÁGUA PARA INJEÇÃO 10 ML/AMP	CAIXA	05	FARMACE	R\$ 124,70	R\$ 623,50
91	ÁGUA PARA INJEÇÃO 500ML	CAIXA	05	FARMACE	R\$ 158,93	R\$ 794,65
92	AMINIFILINA AMP	CAIXA	01	FARMACE	R\$ 167,70	R\$ 167,70
93	ATROPINA AMP	CAIXA	01	FARMACE	R\$ 191,35	R\$ 191,35
94	FENOTEROL, BROMIDATO 5 MG/ML FRASCO	FRASCO	20	PRATI ODNADUZZI	R\$ 10,32	R\$ 206,40
95	ISOSSORBIDA 5MG COMP	CAIXA	02	SANVAL	R\$ 38,70	R\$ 77,40
96	TRANSAMIN AMP	CAIXA	01	HIPOLABOR	R\$ 562,23	R\$ 562,23
97	COMPLEXO B AMP	CAIXA	06	HYPOFARMA	R\$ 240,80	R\$ 1.444,80
98	DIPIRONA AMP	CAIXA	06	FARMACE	R\$ 146,20	R\$ 877,20
99	DICLOFENACO AMP	CAIXA	04	FARMACE	R\$ 191,35	R\$ 765,40
100	DEXAMETASONA 4MG AMP	CAIXA	04	FARMACE	R\$ 531,05	R\$ 2.124,20
101	HIDROCORTIZONA 100MG	CAIXA	02	NOVAFARMA	R\$ 304,23	R\$ 608,46
102	HIDROCORTIZONA 500MG	CAIXA	01	NOVAFARMA	R\$ 606,30	R\$ 606,30
103	ONDANSETRONA AMP	CAIXA	03	NOVAFARMA	R\$ 153,73	R\$ 461,19
104	BROMETO BUTILESCOPOLAMINA 20MG/1ML INJETÁVEL N-SOLUÇÃO	CAIXA	02	FARMACE	R\$ 211,78	R\$ 423,56
105	BROMETO BUTILESCOPOLAMINA DIPIRONA 20MG SOLUÇÃO INJETÁVEL N+S 5ML	CAIXA	04	FARMACE	R\$ 320,35	R\$ 1.281,40
106	VITAMINA K AMP	CAIXA	01	HIPOLABOR	R\$ 522,45	R\$ 522,45
107	CARVAO ATIVADO	POTE	01	FARMACE	R\$ 136,53	R\$ 136,53
108	CEFTRIAXONA 1G E.V	CAIXA	03	TEUTO	R\$ 940,63	R\$ 2.821,89
109	OXACILINA AMP	CAIXA	01	BLAU	R\$ 273,05	R\$ 273,05
110	LIDOCAINA GELEIA	TB	10	PHARLAB	R\$ 7,44	R\$ 74,40
111	HALOPERIDOL 5MG AMP	CAIXA	01	CRISTALIA	R\$ 89,23	R\$ 89,23
112	TRAMADOL 50MG/ML 2 ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	CAIXA	01	TEUTO	R\$ 258,00	R\$ 258,00
113	SIMETICONA GTS	FR	50	PRATI ODNADUZZI	R\$ 4,21	R\$ 210,50
114	METOCLOPRAMIDA 5MG/ML SOLUÇÃO	FR	30	GEOLAB	R\$ 2,43	R\$ 72,90
115	DIPIRONA 500MG	CAIXA	02	PRATI ODNADUZZI	R\$ 172,00	R\$ 344,00
116	OCITOCINA (CONSERVAÇÃO FORA DE GELADEIRA)	CAIXA	02	BLAU	R\$ 167,70	R\$ 335,40
117	ESCOPOLAMINA, BROMETO DE N-BUTIL	CAIXA	03	PRATI ODNADUZZI	R\$ 47,30	R\$ 141,90
118	CLORETO DE POTASSIO 19,1 %	CAIXA	02	FARMACE	R\$ 55,90	R\$ 111,80
119	ETILEFRINA 10MG/1ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNIDADE	36	UNIAO QUIMICA	R\$ 4,82	R\$ 173,52
120	MANITOL	FRASCO	50	SANOBIOL	R\$ 7,92	R\$ 396,00



000077

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

121	SULFATO DE MAGNESIO 50%	CAIXA	01	HYPOFARMA	R\$ 77,40	R\$ 77,40
122	SULFATO DE MAGNESIO 10%	CAIXA	01	HYPOFARMA	R\$ 77,40	R\$ 77,40
123	GLICONATO DE CÁLCIO 10%	AMPOLA	50	ISOFARMA	R\$ 3,81	R\$ 190,50
124	METILDOPA 250MG	CAIXA	02	BIOSINTETICA	R\$ 505,25	RS 1.010,50
125	OMEPRAZOL 40MG/10ML FRASCO SOLUÇÃO INJETÁVEL + DILUENTE	CAIXA	02	UNIÃO QUÍMICA	R\$ 3.947,40	RS 7.894,80
126	SUXAMETONIO, CLORETO (SUCCINIL COLLIN 500MG) AMPOLA	AMPOLA	05	BLAU	R\$ 53,19	R\$ 265,95
127	*SUXAMETONIO, CLORETO (SUCCINIL COLLIN 100MG) AMPOLA	AMPOLA	05	BLAU	R\$ 53,19	R\$ 265,95
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 118.204,21</b>

**5.3.** - O pagamento será efetuado após a entrega dos produtos, devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da Prefeitura, mediante apresentação da nota fiscal. O recibo de comprovante da entrega deverá ser encaminhado à Central de Empenho da Secretaria de Finanças, para emissão de empenho acompanhada da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento.

**5.4.** - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do fornecimento, desde que comprovada a responsabilidade da **CONTRATADA**. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura.

**5.5.** - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

**5.6.** - O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Licitante Contratada.

**5.7.** - A empresa contratada deverá apresentar à **Secretaria de Finanças**, para fins de recebimento das faturas, os seguintes documentos atualizados:

**I** - Certidão **CONJUNTA** referente a **Tributos Federais e Dívida Ativa da União** expedida pela Procuradoria da Geral da Fazenda Nacional/Secretaria da Receita Federal do Brasil;

**II** - Prova de regularidade para com a **Fazenda do Estado**;

**III** - Certidão de regularidade expedida junto a **Fazenda Municipal** expedida pela Prefeitura Municipal de CHORROCHÓ - para empresas sediadas nesta cidade - ou pela Prefeitura do município sede ou domicílio da empresa;

**IV** - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS** (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF).

**V** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT c/c o art. 29, Inciso V da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

**VI** - Nota Fiscal eletrônica (**DANFE**).

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1.** - Os recursos financeiros para o pagamento dos serviços objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte  **Dotação Orçamentária**:



000078

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

Órgão: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Unidade: 07 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Projeto atividade: 2.501 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Elemento de despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo  
Fonte: 02

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Projeto Atividade: 2502 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA  
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo  
Fonte: 02/14

Órgão: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Unidade: 07 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Projeto atividade: 2.807 MANUT. DOS SERV. DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA  
Elemento de despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo  
Fonte: 02/14

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. - Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS

8.1. - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

8.2. - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

8.3. - A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela **PREFEITURA**, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. - Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento dos produtos ora pactuados, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais.

9.2. - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência do fornecimento dos produtos, objeto deste contrato.

9.3. - Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da **CONTRATADA**, da **CONTRATANTE** ou terceiros, verificados em decorrência do fornecimento dos produtos, objeto deste contrato.

9.4. - Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento dos produtos, não sendo a **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

9.5. - Permitir que a **CONTRATANTE**, sempre que convier, fiscalize o fornecimento.

9.6. - Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.



000079

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

**9.7.** - Emitir Nota Fiscal referente ao fornecimento dos materiais, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.

**9.8.** - Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.

**9.9.** - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à **CONTRATANTE**, a ocorrência de qualquer impedimento do fornecimento dos materiais.

**9.10.** - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

**9.11.** - Entregar os produtos em perfeitas condições de uso, no local, dia e horário indicados pela Secretaria Municipal de Saúde.

**9.12.** - À contratada poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do fornecimento dentro dos limites estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**10.1.** - Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na **Cláusula Quinta** deste instrumento.

**10.2.** - Designar, por meio da Secretaria, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do fornecimento ora pactuado.

**10.3.** - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**11.1.** - Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

**11.2.** - As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

**11.3.** - O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

a) Por conveniência da **CONTRATANTE**, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à **CONTRATADA** o direito a reclamação ou indenização;

b) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

b.1 - Falência ou liquidação da **CONTRATADA**;

b.2 - Concordata ou incorporação da **CONTRATADA** a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expresse conhecimento do **CONTRATANTE**;

b.3 - Interrupção ou atraso no fornecimento, objeto deste contrato;

b.4 - Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da **CONTRATADA**;

b.5 - Se a **CONTRATADA**, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.



000030

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

11.4. - O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível o fornecimento dos produtos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

12.1. - Além da cobrança de multa prevista no subitem 8.1, poderá, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:

I - Advertência por escrito;

II - Multa de 0,01% sobre o valor do fornecimento, por dia de atraso na entrega, sem justa causa, do fornecimento;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Chorrochó, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. - O fornecimento dos produtos constante neste contrato será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pela Secretaria, doravante denominados "Fiscalização", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

13.2. - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I - solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II - acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;

III - encaminhar à Secretaria de Planejamento, Gestão e Controle Interno, os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

13.3. - A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. - Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à CONTRATADA, não tendo com a CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

14.2. - A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

14.3. - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

14.4. - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei Federal nº. 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

Paulo José de Almeida  
Secretaria Municipal de Saúde



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

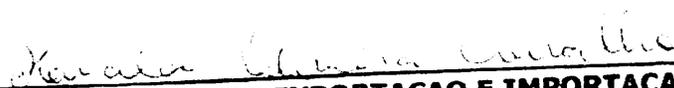
**14.5.** - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**15.1.** - As partes elegem o Foro da Comarca de Chorrochó, Estado de Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure. E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Chorrochó-BA, 19 de maio de 2021.

  
**SHEILA JAQUELINE MIRANDA ARAUJO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CONTRATANTE**

  
**FMEDICAL COMERCIO DE EXPORTACAO E IMPORTACAO DE PRODUTOS**  
**MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI EPP**  
**Marcela Oliveira Carvalho**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

  
CPF/MF n.º 002.819.655-244

  
CPF/MF n.º 063 427 485 - 83

**Paulo José de Menezes**  
Procurador do Município  
Patrimônio 05412021